



**DECRETO Nº 062,
DE 02 DE AGOSTO DE 2019.**

“Dispõe sobre a regulamentação do uso intensivo do sistema viário urbano municipal para a exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros, por meio das plataformas digitais de transporte”.

ROBERTO KUERTEN MARCELINO, Prefeito do Município de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consoante o previsto no art. 59, V, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso X, e o art. 11-A (modificado pela Lei Federal nº 13.640/2018) da Lei Federal nº 12.587/2012, que dispõe sobre a Política Nacional de Mobilidade Urbana; e

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 487/2019, que dispõe sobre uso intensivo do viário urbano municipal para a exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros, por meio das plataformas digitais de transporte, e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º. Além da comprovação de cadastro junto a alguma plataforma digital de transporte remunerado de passageiros e das demais disposições previstas na Lei Complementar nº 487/2019, a pessoa física interessada/requerente na prestação do referido serviço deverá apresentar/preencher, por meio de requerimento junto ao Setor de Protocolo, cumulativamente, os seguintes documentos/requisitos:

I - cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) definitiva, na categoria B ou superior, constando a observação de que o condutor Exerce Atividade Remunerada (EAR);

II - certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal e pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina;

III - comprovante de residência atualizado de, no máximo, 3 meses;

IV - comprovantes de pagamentos do DPVAT, IPVA e Licenciamento em dia do veículo, devendo, obrigatoriamente, ele (veículo) ser de propriedade do requerente e possuir, no máximo, 8 (oito) anos de fabricação, além de estar com a placa registrada em Braço do Norte.



§ 1º. A comprovação de que trata o *caput* do presente artigo ocorrerá por meio de documento hábil que demonstre o efetivo cadastro do requerente junto a alguma plataforma digital de transporte remunerado de passageiros.

§ 2º. No momento do cadastro/protocolo do requerimento, será emitido boleto referente aos tributos inerentes à atividade exercida, nos termos do previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 2º. Havendo a constatação pelo setor competente de que todas as exigências previstas no artigo anterior e na Lei Complementar nº 487/2019 foram cumpridas, será expedido alvará em favor do requerente, o qual terá validade de 12 meses.

Art. 3º. O Setor de Tributos criará e manterá atualizado cadastro municipal para controle das pessoas físicas que prestem serviço de transporte remunerado de passageiros, por meio das plataformas digitais, no Município de Braço do Norte.

Art. 4º. Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação do presente Decreto, para que as pessoas físicas interessadas na prestação de serviço de transporte remunerado de passageiros, por meio das plataformas digitais, regularizem sua situação cadastral junto ao Município.

Parágrafo único. Passados os 30 (trinta) dias estipulados no *caput* deste artigo, aqueles que estiverem exercendo o transporte remunerado de passageiros por meio de plataforma digital sem possuir cadastro regularizado perante o Município estarão sujeitos às medidas legais e administrativas pertinentes.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Braço do Norte (SC), 02 de agosto de 2019.


ROBERTO KUERTEN MARCELINO
Prefeito de Braço do Norte


SILVÂNIO KNIESS MATES
Secretário de Administração e Fazenda